

**AQUISIÇÃO DE SINAIS DE TRÂNSITO E ACESSÓRIOS DE
FIXAÇÃO NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO
2021**

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2021

ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **Sinais de trânsito e acessórios de fixação, na modalidade de fornecimento contínuo, com o CPV 34992200-9 (Placas de sinalização rodoviária).**

Cláusula 2.^a Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **25.000€ (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Os concorrentes devem apresentar preço unitário para todos os itens referidos na cláusula 2.º das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos e do Mapa de Quantidades, sendo que o valor da soma desses preços nunca poderá ser superior a **1.000€ (mil euros)**.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e



aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, bem como a aprovação dos equipamentos pela autoridade competente.

Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2021 ou até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 10 dias úteis, após receção dos pedidos de fornecimento;
- b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de S. João da Pesqueira;
- e) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- 
- g) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de S. João da Pesqueira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O adjudicatário será responsável perante o Município de S. João da Pesqueira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objetos do contrato

- 1 – Após a outorga do contrato, os bens objeto do mesmo deverão ser entregues, de forma faseada, mediante os pedidos de fornecimento, no armazém do Município de São João da Pesqueira, sito na Zona Industrial do Alto do Lameirão, 5130 – São João da Pesqueira (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: 41°08'50"N 7°25'19"W), no período das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 10 dias úteis, após confirmação da receção dos pedidos de fornecimento (PFO).
- 2 – O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva descarga.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objetos do contrato

O adjudicatário deverá facultar ao Município de S. João da Pesqueira todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de **25.000€ (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor para um período contratual **até 31 de dezembro de 2021**.

Cláusula 12.^a Condições de pagamento

- 1 – A faturação será emitida após o fornecimento dos bens.
- 2 – A quantia devida pelo Município, será paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São João da Pesqueira poderá aplicar ao adjudicatário o seguinte regime de penalidades:
 - a) Atraso na entrega dos bens - [alínea a) da cláusula 5.^a] – 1,5% do valor do Pedido de Fornecimento, por cada dia de atraso;
 - b) €100,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.
- 2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de São João da Pesqueira decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São João da Pesqueira terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São João da Pesqueira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a. Se os bens fornecidos não correspondem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b. Quando a demora da entrega dos bens, em mais de 5 fornecimentos, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.º (da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d. Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 7.º (entrega dos bens objeto do contrato);
- e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de São João da Pesqueira.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de São João da Pesqueira com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV



CAUÇÃO

Cláusula 17.^a Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.^a Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a Notificações e comunicações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a Contagem dos prazos



Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 23.^a

Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Condições gerais do fornecimento de bens

- 1 - O Município de São João da Pesqueira não garante que sejam adquiridos todos os bens abaixo indicados. Estes bens devem ser considerados para formação do preço base da proposta, sendo que as quantidades a solicitar faseadamente serão baseados nas necessidades da atividade municipal.
- 2 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e medidas de materiais não previstas no mapa de quantidades, desde que as mesmas se cinjam a bens de idêntica natureza.
- 3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 7.^a da Parte I do Caderno de Encargos, bem como todos os gastos respetivos associados.

Cláusula 2.^a

Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

- 1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento contínuo, dos seguintes bens:

Sinais de cedência de Passagem

	Imagem	Designação	Dimensões
1.1		B2	Normal
1.2		B9b	Normal
1.3		B9a	Normal
1.4		B1	Normal
1.5		B8	Normal
1.6		C1	Normal
1.7		B7	Normal

Sinais de Obrigação

	Imagem	Designação	Dimensões
2.1		D3a	Normal
2.2		D3b	Normal
2.3		D1a	Normal
2.4		D1b	Normal
2.5		D1c	Normal

Sinais de Proibição

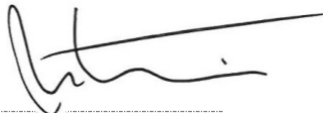
	Imagem	Designação	Dimensões
3.1		C13	Normal
3.2		C13	Normal
3.3		C20 e(50)	Normal
3.4		C13 (20)	Normal
3.5		C20c	Normal
3.6		C14a	Normal

Sinais de Perigo

	Imagem	Designação	Dimensões
4.1		A19a	Normal
4.2		A16a	Normal
4.3		A2a	Normal
4.4		A1d	Normal
4.5		A1c	Normal
4.6		A4a	Normal
4.7		A11	Normal
4.8		A1b	Normal
4.9		A1a	Normal

Sinais Complementares

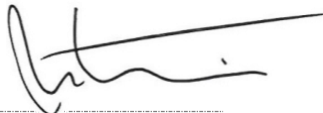
	Imagem	Designação	Dimensões
5.1		Espelho	60 mm, incluindo acessórios de fixação
5.2		O6a	Normal



5.3		O6b	1800*600
5.4		O7a	200*1200

Acessórios

	Imagem	Designação	Dimensões
6.1		Charneira Triangular em ferro	
6.2		Charneira 80*40	80*40 mm
6.3		Abraçadeira ferro tipo JAE	50 mm
6.4		Abraçadeira ferro tipo JAE	60 mm
6.5		Meia abraçadeira para tubo circular	60 mm
6.6		Meia abraçadeira para tubo circular	50 mm
6.7		Meia abraçadeira para tubo retangular	80*40 mm
6.6		Tubo galvanizado rectangular	3 m - 80*40*2 mm
6.7		Tampas para tubos retangulares	80*40 mm
6.8		Tubo galvanizado circular	3 m - 50*2mm
6.9		Tubo galvanizado circular	3 m - 60*2mm



6.10		Tampas para tubos circulares	50 mm
6.11		Tampas para tubos circulares	60 mm
6.12		Parafusos	DIN 933 M8x25
6.13		Parafusos	DIN 933 M8x55
6.14		Porca	DIN 933 M8
6.15		Anilhas de aba larga	DIN 933 M8

2 – Os bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e respeitar critérios de desempenho constantes da EN 12899-1.

Os requisitos estruturais para sinais e suportes de sinais deverão incluir o seu desempenho quando sujeitos a um carregamento estático e dinâmico.

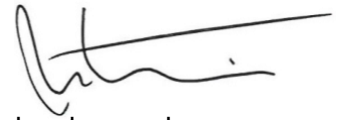
3 – As formas normalizadas da face dos sinais círculos, triângulos, quadrados, losangos e octógonos, deverão conter símbolos e legendas de acordo com as disposições do Regulamento de Sinalização do Trânsito.

Cláusula 3.^a Características Gerais

1 – A sinalização vertical obedecerá a todos as características definidas no RST – Regulamento de Sinalização do Trânsito (Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de outubro, Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de agosto, Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de junho, Decreto- Lei n.º 39/2010 de 26 de Abril e Decreto Regulamentar n.º 2/2011 de 3 de Março), nomeadamente no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos, dimensões e materiais a utilizar, sendo respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas.

2 - No âmbito dos requisitos obrigatórios do Regulamento Europeu dos Produtos de Construção – Regulamento (UE) n.º 305/2011, toda a sinalização vertical permanente terá aposição da marcação CE (Norma EN 12899-1).

3 - Nas dimensões nominais indicadas para cada sinal de código, não será considerada a sua orla exterior, conforme estabelecido no RST.



4 - Os vértices dos sinais e painéis adicionais, deverão ser arredondados de acordo com os valores estabelecidos no RST.

5 - Na reflectorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora microprismática Nível I, classe RA1 (tipo EG - 7 anos de garantia).

6 - As diversas cores adotadas nas superfícies retrorrefletoras deverão obedecer às coordenadas cromáticas e fatores de luminância expressas na EN12899-1.

7 - O reverso dos sinais deve ser de cor neutra e ter a identificação da Norma, nome do fabricante, data de fabrico (mm/aa), tipo de tela de base (nível), validade da tela, bem como ter a inscrição "Município de S. João da Pesqueira".

Cláusula 4.^a

Características Técnicas

Sinais Verticais de Trânsito

Incluem-se os sinais verticais com os seguintes formatos: Sinais triangulares, sinais circulares, octogonais, losangonais, quadrangulares, retangulares, painéis adicionais, baias direcionais e balizas de posição.

Os sinais com aba simples de 25mm, com as dimensões regulamentares normais, fabricados em chapa de alumínio, com a espessura de 2,0mm, obedecendo o seu fabrico às seguintes condições:

Os sinais são em chapa de alumínio, tipo 1050 H24, com a espessura de 2,0mm com a tolerância prevista na EN 10130.

Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos com molduras ou abas, tal como referido no n.º 2 do artigo. 15.º, do RST e no D. R. 22-A/1998, de 1 de outubro, D. R. n.º 41/2002, de 20 de Agosto e D. L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto, Regulamento n.º 8/2005, de 6 de maio.

Reflectorização: Aplicação, de película retrorrefletora microprasmática, com grafismos obtidos por sobrecolagem. Na reflectorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora Nível I, classe RA1 (tipo EG - 7 anos de garantia).

Sistemas de fixação

Aplicação de furação nas abas de modo a que permitam aplicação das charneiras funcionando estas como órgãos de rigidez para fixação dos acessórios de ligação aos postes.

Postes e acessórios de fixação

Postes tubulares em ferro galvanizado, de secção circular ou retangular de acordo com a descrição do quadro.

As tampas dos tubos serão em material plástico.



Extremidade inferior dos postes circulares, a encastrar no solo, espalmada;

O tratamento anticorrosivo dos postes será realizado por galvanização.

Os parafusos, porcas e anilhas serão normalizados e possuirão tratamento anti corrosão realizado por zincagem.

Cláusula 5.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao fornecimento dos bens, os meios técnicos detalhados na sua Proposta.